



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

Procuradoria - Geral do Município – PGM  
Estado de Santa Catarina  
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro  
Telefone (48)33558114

## **PARECER Nº 237/2019**

Processo nº 9.333/2019

Secretaria de origem: Atos Normativos

Ementa: Análise da minuta do Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a aderir ao Projeto Uma Rosa Para Anita em Seu Bicentenário e dá outras providências.”

## **DO RELATÓRIO**

---

Tratam os autos de Processo Administrativo sob n.º **2.895/2019**, que visa a **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a aderir ao Projeto Uma Rosa Para Anita em Seu Bicentenário e dá outras providências.”**

Estão anexos exposição de motivos e projeto de lei.

É o que basta relatar.

## **FUNDAMENTO LEGAL**

---

Verifica-se que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I, da Constituição Federal e no artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal.

Saliento que o Prefeito Municipal possui competência funcional para propositura desta natureza, razão pelo qual considero regular sua origem.

Ademais, constata-se que em sua essência o projeto é revestido de legalidade.

## **DA CONCLUSÃO**

---



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

Procuradoria - Geral do Município – PGM  
Estado de Santa Catarina  
Avenida Doutor João Rimsa, nº 601, bairro Centro  
Telefone (48)33558114

Assim, diante da Exposição de Motivos apresentada e da análise dos textos legais, opina-se pela regularidade formal do projeto de lei em análise, uma vez que a competência e iniciativa foram observadas.

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade do Projeto de Lei apresentado.

É o parecer.

Imbituba/SC., 17 de junho de 2019.

**Emanuel da Silva Gomes**  
**Assessor Jurídico Especial**  
**Procuradoria do Município de Imbituba**  
**OAB/SC 43.133**

## Memorando 3: 9.333/2019

**De:** Emanuel G. - PGM - LEC

**Para:** GAB - AN - Atos Normativos

**Data:** 17/06/2019 às 16:45:15

Segue parecer.

Atenciosamente.

**\_ Emanuel da Silva Gomes**  
*Assessor Jurídico*

**Anexos:**

Parecer nº 237-2019.pdf